



PROCESSO Nº 38/17

PROTOCOLO Nº 13.476.520-8

DATA: 20/01/15

PARECER CEE/CEIF Nº 262/18

APROVADO EM 03/12/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL VEREADOR DOUTOR FRANCISCO
CORDEIRO - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CONTENDA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2114/16-Sued/Seed, de 12/12/16, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul, de interesse da Escola Estadual Vereador Doutor Francisco Cordeiro - Ensino Fundamental, município da Contenda, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Esta Escola situa-se à Rua Juvêncio Camargo e Souza, s/nº, Jardim São João, município de Contenda. É mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5249/18, de 07/11/18, de 15/02/18 a 31/12/20. (fl. 177)

O referido curso foi autorizado a funcionar mediante a Resolução Secretarial nº 283/03, de 19/02/03 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 5169/13, de 11/11/13, retificada pela Resolução Secretarial nº 3621/14, de 17/07/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 101/14, de 09/05/14, de 01/01/04, excepcionalmente até 31/12/15. (fls. 118 e 119)



PROCESSO Nº 38/17

A Comissão de Verificação, instituída pelo Ato Administrativo 519/16, de 30/09/16, do NRE da Área Metropolitana Sul, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 03/10/16, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação de reconhecimento do curso. (fls. 123 e 134)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 3257/16, de 08/12/16, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 137)

O processo foi convertido em Diligência à Secretaria de Estado da Educação em 03/04/17 e 16/04/18 e retornou a este Conselho em 14/11/18.

A Vida legal da instituição de ensino, o Protocolo Geral do Estado do Paraná e a Resolução Secretarial nº 5249/18, foram anexadas ao protocolado, às folhas 174 e 177.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado contendo as seguintes informações:

(...) O Colégio funciona em **dualidade administrativa** no período matutino com a Escola Municipal Vereador Dr. Antônio Borkoviski.

(...) **Melhorias:** foram realizadas pela Prefeitura Municipal de Contenda no ano de 2012 e pelo Governo do Estado do Paraná em 2014, com verba do PDDE. Obras de acessibilidade na entrada da escola e acesso à quadra esportiva. Em 2015 foram efetuados reparos no telhado. Aquisição de material didático-pedagógico, esportivo, carimbos, livros de literatura infantil e de apoio didático para docentes.



PROCESSO Nº 38/16

(...) **Biblioteca, Laboratório de Informática, Laboratório de Ciências:** a sala mede cerca de 24,5 m² e possui CPU's, monitores, teclados, mesas, cadeiras. A Biblioteca conta com mapas, globos, acervo para docentes e discentes. Nesse espaço também ficam guardados em armários e caixas de materiais de Laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química que são utilizados pelos professores nas experiências em sala de aula. A equipe pedagógica desenvolve seu trabalho também neste espaço.

(...) **Espaço para Educação Física:** as atividades práticas são desenvolvidas na quadra esportiva coberta e as teóricas em sala de aula. A quadra é compartilhada com a Escola Municipal.

(...) **Acessibilidade:** possui rampas de acesso à escola, quadra esportiva e para acesso às salas de aula e banheiro adaptado.

(...) **Quadro de Avaliação Interna** (fl. 132)

QUADRO AVALIAÇÃO DE ALUNOS/CURSOS DO ENSINO FUNDAMENTAL																								
Ensino	Matriculados															Desistentes								
Ano/ Série																								
	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
6º Ano	50	59	67	59	46	55	88	92	52	38	49	0	1	2	0	1	3	5	6	0	0	4	0	0
7º Ano	53	38	43	57	43	39	47	68	66	34	31	49	6	2	2	2	1	0	5	0	0	1	0	2
8º Ano	29	39	38	36	37	40	38	35	54	62	27	34	1	3	2	1	1	1	2	0	0	0	0	3
9º Ano	22	15	24	35	21	28	37	23	33	35	50	16	2	1	3	1	1	0	0	0	0	0	0	1

Ensino	Transferidos															Reprovados								
Ano/ Série																								
	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
6º Ano	5	4	6	13	13	1	5	10	12	8	2	0	19	24	13	3	13	14	27	31	17	3	7	0
7º Ano	4	2	2	6	9	3	4	10	5	8	2	3	12	8	9	4	9	4	13	10	13	8	8	6
8º Ano	3	4	2	8	3	3	4	0	8	10	1	2	6	12	3	0	11	3	11	2	10	7	12	6
9º Ano	1	1	1	7	1	2	5	1	5	3	1	2	1	1	0	0	0	1	0	2	4	4	4	2

Ensino	Concluintes												
Ano/ Série													
	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	
6º Ano	25	29	48	42	17	35	51	51	23	23	40	0	
7º Ano	31	26	30	45	24	32	25	48	48	23	21	38	
8º Ano	19	20	31	27	24	33	21	33	36	45	14	23	
9º Ano	18	12	20	27	19	25	32	20	24	28	45	11	



PROCESSO Nº 38/16

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 03/10/16, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular à fl. 122, constitui parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. Consta também, corpo docente, fl. 129, com as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, em atendimento à Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O laboratório de Ciências, Biblioteca, laboratório de Informática e sala da equipe pedagógica, compartilham o mesmo ambiente.

O processo foi convertido em Diligência, para a mantenedora manifestar-se sobre as medidas tomadas para sanar a ausência do laboratório de Ciências. Retornou a este Conselho com a seguinte documentação:

(...) Relatórios Circunstanciados Complementares às fls.159 e 171.

(...) Folha de Despacho, de 02/01/18:

1. Conforme Guia de Orientações para Planejamento da Rede Física Escolar, as solicitações inseridas no Sistema Obras On-line, seguem o seguinte trâmite:

- a) Estabelecimento;
- b) Núcleo Regional de Educação – NRE;
- c) Coordenação de Análise e Planejamento – CAP;
- d) Diretoria de Engenharia e Projetos – DEP.

2. O pedido de **laboratório de Ciências**, Física, Química e Biologia para a EE Vereador Doutor Francisco Cordeiro, encontra-se atualmente em fase de instrução documental no NRE, da Área Metropolitana Sul – Setor de Edificações.

3. Após o cumprimento dos trâmites necessários, a referida solicitação será inserida em programação específica para atendimento. (fl. 163).

(...) **Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola**: Certificado de Conformidade nº 2239/18, de 20/07/18, válido por um ano. (fl. 170)

(...) **Licença Sanitária**, de 22/03/18, com validade por um ano. (fl. 169)

De acordo com o Histórico de Tramitação do Protocolo Geral do Estado, anexado à folha 175, constatou-se que desde 20/01/15, o protocolado permaneceu em trâmite entre o Colégio, o NRE e a Seed.



PROCESSO Nº 38/16

Em virtude da ausência de espaço específico para o laboratório de Ciências, Biblioteca e laboratório de Informática, que compartilham o mesmo ambiente, em desacordo à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, a renovação do reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior a cinco anos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Vereador Doutor Francisco Cordeiro - Ensino Fundamental, município da Contenda, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de quatro anos, de 01/01/16 até 31/12/19, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá:

a) garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária;

b) providenciar o espaço específico para o Laboratório de Ciências;

c) assegurar ambientes próprios para a Biblioteca, o Laboratório de Informática e a equipe pedagógica.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e a renovação de reconhecimento do curso;

b) solicitar a renovação de reconhecimento do curso, tendo em vista que o prazo expira em 31/12/19.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 38/16

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 03 de dezembro de 2018.

Carlos Eduardo Sanches
Presidente da CEIF em exercício